



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO PMC nº 002/2021
PROCESSO Nº 002/2021
DISPENSA Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, EM FACE DA CONTRATAÇÃO SER REALIZADA ATRAVES DA DISPENSA Nº 001/2021, PROCESSO Nº 002/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.841/0001-03 com sede à Praça São Félix, Nº 20 - Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente EDIMILSON GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.137.508/0001-52 e sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 435, Maurício de Nassau, Caruaru PE, representada pelo sócio Sr. **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Armando Borgos, 56, Severino Afonso, Caruaru, Estado de Pernambuco, Inscrito na Identidade nº 4554.380-3 SSP/PR, no CPF nº 446.556.734-00, doravante denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 002/2021, Dispensa Nº 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos folha de pagamento, dar-se-á diretamente na sede da Câmara ou no prédio da licitante adjudicada, ou ainda através de "Plantão Telefônico" diariamente no horário comercial:

- Visitas adicionais poderão ser solicitadas quando necessário, para solução de questões específicas.

Elaine maris de Lino

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O software, para administração de pessoal, que informatizará o Gerenciamento de Recursos Humanos do órgão deverá executar as seguintes rotinas:

- Exportação para arquivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência para fins de cálculos atuariais; exportação para qualquer layout.
- Ficha financeira consolidada por verba e por período mensal e anual
- Exportação para DIRF, RAIS, CAGED
- Exportação de arquivo para abertura de conta em massa de qualquer banco padrão FEBRABAN
- Emissão de Contrato de Trabalho direto do software de folha de pagamento com possibilidade de inclusão de Clausulas
- Controle de contrato temporário data de inicio e termino
- Emissão de ficha de Concessão de Abono Família e termo de responsabilidade
- Declaração de dependentes para fins de desconto no IRRF com termo de responsabilidade
- Emissão de Relatório de Individualização de Quotas conforme Res. TCE PE nº 19/2008, Anexo I, item 83.
- Emissão Avulsa do comprovante de Rendimentos Anual para fins de Informe de Rendimento Pessoa Física
- Controle de desconto Sindical ANUAL e Mensal com emissão de listagem e guia de pagamento
- Emissão de cheque administrativo com controle seqüencial por emissão
- Emissão de Contracheque em qualquer layout;
- Controle de Consignados;
- Controle de Cargos e Salários;
- Controle de Cargo e Função por quantidade de vagas;
- Controle por tipos de afastamento com data inicio e data fim, quais sejam, Férias, Lic sem Vencimentos, Licença Gestante (120 ou 180 dias), Licença Remunerada, Licença trato de saúde, Transferências, entre outros tipos de afastamento;
- Emissão de pagamento de servidores GLOBAL, por CENTRO DE CUSTO, por Categoria (Efetivos, contratos, comissionados, etc.), por cargo/função, por data, por hierarquia de valores (do maior para o menor salário, ou do menor para o maior salário);
- Emissão de controle de RPPS com os seguintes campos: 1- base de contribuição, 2- cálculos patronais, mensal e acumulado, 3- contribuições do servidor, mensal e acumulado, conforme Res. TCE PE nº 19/2008;
- Envio do SAGRES MODULO DE PESSOAL – TCE-PE;



Cláudio Moreira de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- Relatórios diversos dentre os quais: Listagens por ordem alfabética, Relatório de situação funcional, Relatório de categoria funcional, Ficha de registro do empregado, Informes de rendimentos (IRRF), Vida Funcional do Servidor.

O sistema software fornecido a Administração de Pessoal deverá ser utilizado pelo órgão licitante oferecendo informações de modo a permitir a fácil parametrização do Departamento de Pessoal, viabilizando a execução das tarefas de forma agilizada, organizando documentos e otimizando o tempo, com eficácia, comprovada e referendada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo à Dispensa nº 001/2021 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 09(nove) meses, compreendendo entre 05/04/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20(vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à

Elaine Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos da Dispensa.

6.6. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, no termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte

Elaine Maria de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

dotação orçamentária:

Unidade: 01.01– Poder Legislativo;
Programa: 01.031.0105.2006.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da
Câmara Municipal;
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a CAMARA DE VEREADORES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, pelas regras estabelecidas na Dispensa Nº 001/2021, PROCESSO Nº 002/2021 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Elaine Maria de Lima



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

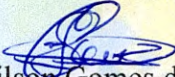
Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato/Ratificação, como condição de sua eficácia.

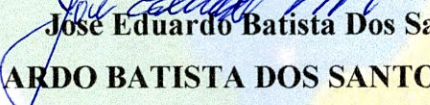
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Camocim de São Félix, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

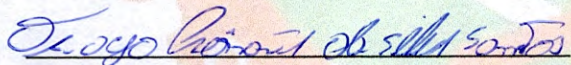
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2021.


Edimilson Gomes de Souza
**Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

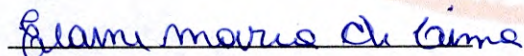

José Eduardo Batista Dos Santos
**JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº. 338907564.84



Nome:

CPF nº. 339.295.694.08